

# REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO BRASIL: UMA AVALIAÇÃO DA EC 103/2019

## SOB A PERSPECTIVA SOCIOECONÔMICA

Valdeci Antonio de Almeida <sup>1</sup>

Marisa Rossignoli <sup>2</sup>

Francis Marília Pádua <sup>3</sup>

Recebido em 08/03/2025

ACEITO EM 02/07/2025

### RESUMO

A Emenda Constitucional 103/2019 reformou o sistema previdenciário brasileiro, gerando intensos debates sobre desigualdade social e sustentabilidade fiscal. Este estudo utiliza uma abordagem qualitativa e quantitativa, com revisão bibliográfica, para examinar as implicações sociais e jurídicas da reforma. A pesquisa analisa dados sobre informalidade no mercado de trabalho e expectativa de vida, além de obras de direito constitucional e previdenciário. A problemática central é como a EC 103/2019, ao estabelecer novas regras para aposentadoria e pensões, pode aprofundar a desigualdade social e excluir grupos vulneráveis, como trabalhadores informais e mulheres. As exigências de tempo de contribuição e idade mínima podem resultar em exclusão involuntária, especialmente para aqueles com carreiras fragmentadas, enquanto as mudanças nas pensões por morte podem agravar a vulnerabilidade econômica das famílias dependentes. Como solução, o estudo sugere políticas públicas que promovam a inclusão social e a proteção dos direitos dos trabalhadores, incluindo programas de conscientização e incentivos à formalização do trabalho. A pesquisa ressalta a importância de um sistema previdenciário que garanta acesso equitativo aos benefícios, propondo um debate contínuo sobre as diretrizes que moldam o futuro da previdência no Brasil.

**PALAVRAS CHAVE:** Reforma Previdenciária, Emenda Constitucional 103/2019, Desigualdade Social, Direito Previdenciário, Políticas Públicas.

### PENSION REFORM IN BRAZIL: AN EVALUATION OF EC 103/2019 FROM A SOCIOECONOMIC PERSPECTIVE

#### ABSTRACT

The Constitutional Amendment 103/2019 reformed the Brazilian pension system,

<sup>1</sup> Doutorando em Direito pela Universidade de Marília/SP. Procurador Jurídico Legislativo e Advogado. Mestre em Direito pela Universidade de Marília/SP. Especialista em Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário pela Universidade Estácio de Sá. Especialista em Advocacia Pública Municipal pela Universidade Cândido Mendes. Membro Efetivo das Comissões de Direito Eleitoral e da Advocacia Pública da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná. Conselheiro Titular, Vice-Presidente e Membro da Comissão de Direito Previdenciário, Secretário da Comissão de Direito Eleitoral, Vice-Presidente da Comissão de Defesa das Prerrogativas Profissionais e Secretário da Comissão de Direito Público da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Santo Antônio da Platina/PR, triênios 2019/2021 e 2022/2024. <https://orcid.org/0009-0008-3707-9775>.

<sup>2</sup> Professora do PPGD – UNIMAR. Pós – Doutoranda em Direito pela UENP (Universidade Estadual do Norte do Paraná). Doutora em Educação pela UNIMEP (Universidade Metodista de Piracicaba /SP). Mestre em Economia pela PUC - SP e Graduada em Economia pela UNESP - Araraquara/SP. Conselheira Estadual do CORECON-SP – Conselho Regional de Economia de São Paulo. <https://orcid.org/0000-0001-6223-9146>.

<sup>3</sup> Professora do PPGD – UNIMAR; Doutora em Educação pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), Campus de Marília. Mestre em Direito pela Universidade de Marília (UNIMAR). Coordenadora do curso de Graduação em Direito da Universidade de Marília (UNIMAR).

generating intense debates about social inequality and fiscal sustainability. This study employs a qualitative and quantitative approach, with a literature review, to examine the social and legal implications of the reform. The research analyzes data on informality in the labor market and life expectancy, as well as works on constitutional and pension law. The central issue is how EC 103/2019, by establishing new rules for retirement and pensions, may deepen social inequality and exclude vulnerable groups, such as informal workers and women. The requirements for contribution time and minimum age may result in involuntary exclusion, especially for those with fragmented careers, while changes in survivor pensions may worsen the economic vulnerability of dependent families. As a solution, the study suggests public policies that promote social inclusion and the protection of workers' rights, including awareness programs and incentives for formalizing work. The research emphasizes the importance of a pension system that ensures equitable access to benefits, proposing a continuous debate on the guidelines that shape the future of pensions in Brazil.

**Keywords:** Pension Reform, Constitutional Amendment 103/2019, Social Inequality, Pension Law, Public Policies.

## INTRODUÇÃO

A reforma da previdência, especialmente a Emenda Constitucional 103/2019, é central no debate socioeconômico brasileiro, pois o aumento da expectativa de vida e as mudanças demográficas exigem reformas no sistema previdenciário para garantir sua sustentabilidade fiscal, considerando as altas taxas de desigualdade no país.

O Brasil enfrenta grande desigualdade social, tornando a reforma previdenciária complexa, visto que a desigualdade econômica impacta o acesso a direitos sociais, como a previdência, afetando desproporcionalmente grupos vulneráveis que não conseguem atender aos requisitos de contribuição, perpetuando a pobreza entre esses segmentos.

A Emenda 103/2019 busca responder ao crescente déficit no sistema previdenciário, que se agravou nos últimos anos e fatores como informalidade no mercado de trabalho e baixa taxa de natalidade contribuem para esse déficit, e a reforma visa equilibrar as contas públicas, mas suas implicações sociais precisam ser analisadas.

Um dos principais pontos da reforma é a introdução de idades mínimas para aposentadoria: 62 anos para mulheres e 65 anos para homens, pois embora essa mudança seja fiscalmente necessária, pode excluir trabalhadores de baixa renda, que frequentemente têm carreiras fragmentadas e dificuldades em atender aos novos requisitos.

As regras de transição da reforma buscavam suavizar o impacto das novas exigências, mas a complexidade dessas regras pode causar exclusão involuntária de trabalhadores próximos à

aposentadoria, resultando em insegurança financeira e aumento da vulnerabilidade social.

As alterações nas pensões por morte são críticas, pois o novo cálculo pode resultar em pensões mais baixas, afetando a segurança financeira das famílias dependentes, contexto no qual as mulheres são as mais impactadas, muitas vezes sendo as principais responsáveis pelo cuidado familiar.

A análise da constitucionalidade da Emenda Constitucional 103/2019 é relevante, pois o Supremo Tribunal Federal considerou a reforma válida, o que, no entanto, não elimina questionamentos sobre sua adequação social, onde a discussão deve incluir proteção dos direitos dos mais vulneráveis.

Os impactos sociais da reforma são profundos e merecem atenção e a nova legislação tende a aprofundar a desigualdade entre mulheres e trabalhadores informais, exacerbando a disparidade entre os que têm direitos garantidos e os que não têm, exigindo uma análise crítica das políticas públicas.

## **CONTEXTO HISTÓRICO E NECESSIDADE DA REFORMA**

Para uma efetiva análise da necessidade de reforma se faz com grande relevância o conhecimento da evolução histórica do sistema previdenciário bem como os principais desafios.

## **EVOLUÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO**

A evolução do sistema previdenciário brasileiro foi marcada por reformas que buscaram equilibrar sustentabilidade financeira e cobertura social. Neste aspecto, as reformas de 1998 e 2013 foram tentativas significativas de reestruturação, enfrentando desafios como resistência política e falta de consenso social, limitando sua eficácia (Maio, 2023).

A reforma de 1998 introduziu o fator previdenciário, desencorajando aposentadorias precoces, mas não solucionou o déficit previdenciário, que continuou a crescer, pois segundo Piketty (2014, p. 165), reformas estruturais falham em atender às necessidades dos vulneráveis, refletindo desigualdades no mercado de trabalho, onde trabalhadores privilegiados aumentam sua participação na renda.

Em 2013, outra reforma buscou aumentar a arrecadação e garantir a sustentabilidade do sistema, alterando regras de aposentadoria e ampliando a cobertura para trabalhadores informais. Contudo, a informalidade persistiu como um desafio, dificultando a inclusão de milhões de brasileiros no sistema previdenciário (Wolffenbuttel, 2005).

A informalidade contribui para o déficit previdenciário, pois muitos trabalhadores não tinham acesso a direitos básicos, situação que segundo Marques et al. (2003, p. 116-117), resulta da precarização do trabalho e da falta de vínculos formais, perpetuando a vulnerabilidade social e ciclos de pobreza que afetam gerações futuras.

A baixa taxa de natalidade e o aumento da longevidade impactam o sistema previdenciário e a diminuição da população jovem resulta em menos contribuintes, comprometendo a sustentabilidade do sistema. Portanto, é essencial reavaliar políticas públicas para atender a uma população envelhecida e dependente (Amaro; Afonso, 2018, p. 13-17).

## **DESAFIOS DEMOGRÁFICOS**

O aumento da expectativa de vida é um dos principais desafios do sistema previdenciário brasileiro, pois segundo mostram dados do IBGE, a expectativa ultrapassou 76 anos, refletindo melhorias nas condições de saúde e esse aumento resulta em um número crescente de aposentados, pressionando a necessidade de reforma (Gomes, 2024).

Com a população vivendo mais, a relação entre aposentados e trabalhadores ativos se torna desafiadora, visto que em 2020, o Brasil contava com cerca de 32 milhões de idosos, e essa cifra deve aumentar, de modo que essa mudança demográfica exige um sistema previdenciário que garanta sustentabilidade financeira e proteção social aos aposentados (Jardim; Medeiros; Brito, 2006, p. 26).

A transição demográfica no Brasil, caracterizada pela redução da natalidade e aumento da longevidade, impacta diretamente as contas públicas, pois o sistema previdenciário deve se adaptar para atender a um número crescente de beneficiários, resultando em desafios financeiros e sociais que precisam ser enfrentados (Araújo; Silveira; Morais; Meireles, p. 17).

A informalidade no mercado de trabalho agrava a fragilidade do sistema previdenciário, pois muitos trabalhadores não têm acesso a benefícios, situação que perpetua a vulnerabilidade social e impede que uma parte significativa da população se beneficie das políticas previdenciárias, dificultando a construção de um sistema mais justo (Cockell; Perticarri, 2011, p. 1709-1718).

O aumento da população idosa também impacta a saúde pública e os serviços sociais. A demanda por cuidados de saúde e assistência social cresce à medida que a população envelhece, exigindo uma resposta eficaz do Estado para garantir qualidade de vida aos aposentados. Por isso, a sustentabilidade do sistema depende do equilíbrio entre receitas e despesas (Fernandes; et al, 2019,

p. 441-454).

## ASPECTOS JURÍDICOS DA EC 103/2019 E MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Discutido o contexto que antecede a Emenda Constitucional 103/2019 apresenta-se neste tópico as principais mudanças apresentadas pela nova legislação, suas regras de transição, mudança na pensão e discussão da constitucionalidade.

A Emenda Constitucional 103/2019 trouxe mudanças significativas à legislação previdenciária brasileira, introduzindo a idade mínima para aposentadoria de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens, as quais visaram adequar o sistema às novas realidades demográficas, mas dificultaram o acesso para grupos de baixa renda.

Além da idade mínima, a EC 103/2019 alterou o tempo de contribuição exigido, pois mulheres precisam de 15 anos e homens, 20 anos de contribuição, incentivando a permanência no mercado de trabalho, o que dificulta o acesso à aposentadoria para muitos trabalhadores, especialmente os de baixa renda (Giambiagi, 2024, p. 5-6).

As alterações impactam diretamente a população vulnerável, pois trabalhadores de baixa renda podem não atingir os novos requisitos, situação que perpetua a pobreza na velhice, comprometendo a segurança financeira dos idosos e aumentando a dependência de programas assistenciais, como observado por Greib (2012, p. 128-129).

A mudança na idade mínima gerou debate sobre a equidade no sistema previdenciário, pois trabalhadores em profissões árduas podem não conseguir trabalhar até a nova idade mínima. Assim, Ladenthin (2020, p. 174) enfatiza a importância de considerar as especificidades das categorias profissionais, mas a Emenda não abordou essa diferenciação de forma satisfatória.

A Emenda também estabeleceu regras de transição para trabalhadores próximos da aposentadoria, permitindo que se aposentem com base nas regras anteriores. No entanto, muitos trabalhadores não têm clareza sobre sua aplicação, levando a erros no planejamento da aposentadoria (Maia; Nunes; Vitorelli, 2022, p. 162), o que veio a exacerbar desigualdades sociais, deixando trabalhadores mais pobres sem acesso à aposentadoria.

## REGRAS DE TRANSIÇÃO

A Emenda Constitucional 103/2019 introduziu regras de transição para amenizar as novas exigências previdenciárias, permitindo um processo gradual para trabalhadores próximos da

aposentadoria. Embora essa abordagem busque minimizar mudanças abruptas, sua complexidade ainda gera confusão e insegurança entre os segurados, dificultando a adaptação às novas normas.

A implementação das regras de transição pode ser desafiadora, especialmente para trabalhadores menos informados, pois a falta de clareza nas diretrizes pode levar a erros de interpretação e planejamento, como afirmam Oliveira et al. (2024), ressaltando a importância de uma comunicação eficaz para que todos compreendam seus direitos e obrigações no novo sistema previdenciário.

A regra de pontuação da Reforma da Previdência, aplicável até a Emenda 103/2019, exige 30 anos de contribuição para mulheres e 35 para homens. Neste caso, os pontos começam em 86 para mulheres e 96 para homens, aumentando anualmente até 2028 e 2033, cujo benefício inicial é de 60% do salário de benefício, aumentando com o tempo de contribuição.

A regra de idade mínima progressiva estabelece requisitos distintos para aposentadoria, exigindo 30 anos de contribuição e idades mínimas de 56 anos para mulheres e 61 para homens, mas aplica-se apenas a segurados filiados na data da Reforma, com aumentos anuais de 6 meses até atingir 62 e 65 anos, respectivamente.

A regra de transição do pedágio de 50% é destinada a segurados próximos da aposentadoria antes da Reforma, exigindo-se 28 anos de contribuição para mulheres e 33 para homens até 13/11/2019, além de 30 e 35 anos com um pedágio de 50% sobre o tempo restante, cujo benefício é calculado com 100% dos salários de contribuição.

A regra do pedágio de 100% é voltada para segurados que desejam esperar por um benefício mais vantajoso, visto que exige 57 anos para mulheres e 60 para homens, além de 30 e 35 anos de contribuição, respectivamente, mas o benefício é calculado com 100% dos salários de contribuição, sem aplicar o fator previdenciário.

A reforma criou uma regra de transição para aposentadoria por idade, exigindo 15 anos de contribuição e uma idade mínima que começou em 60 anos para mulheres, aumentando 6 meses anualmente até 2023, totalizando 62 anos. Entretanto, o direito adquirido permite aposentadoria com regras anteriores, exigindo 60 anos e 180 contribuições para mulheres.

Por outro lado, a complexidade das regras pode levou à exclusão involuntária de trabalhadores próximos da aposentadoria, comprometendo seu acesso aos benefícios

previdenciários, visto que essa situação gera insegurança financeira, especialmente para aqueles que esperavam se aposentar sob as regras anteriores, aumentou o risco de vulnerabilidade social.

Deve-se mencionar que a falta de informação adequada impactou o planejamento da aposentadoria, gerando insegurança e estresse entre os trabalhadores, uma vez que a adoção de estratégias de educação previdenciária era fundamental nas políticas públicas, conforme destacam Franco et al. (2010, p. 241-244), para garantir que todos compreendam suas opções e direitos dentro do novo sistema previdenciário, mas a sua insuficiência fez com que muitos trabalhadores ficassem perdidos sobre como se planejar para obter a aposentadoria.

## ALTERAÇÕES NAS PENSÕES

As alterações no cálculo das pensões por morte pela Emenda Constitucional 103/2019 trouxeram grandes implicações para os beneficiários, pois o novo método, baseado na média das contribuições resultou em pensões mais baixas, comprometendo a segurança financeira das famílias que dependem desse recurso, especialmente após a perda do provedor.

A nova fórmula de cálculo se mostrou prejudicial para as mulheres, que muitas vezes são as principais cuidadoras da família, especialmente porque a redução do valor das pensões aumenta a sua vulnerabilidade econômica, perpetuando ciclos de pobreza em famílias já enfrentando dificuldades financeiras.

Essa mudança no cálculo pode gerar também desigualdades entre beneficiários, visto que aqueles com contribuições mais curtas ou salários baixos recebem pensões significativamente menores, agravando as desigualdades sociais e afetando desproporcionalmente famílias de baixa renda e mulheres em posições menos remuneradas (Gomes; Pereira, 2005, p. 359-363).

A insegurança financeira resultante de pensões mais baixas impacta a qualidade de vida das famílias dependentes, especialmente porque a falta de recursos adequados limita o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação, ressaltando a necessidade de proteção social nas políticas públicas para evitar mais vulnerabilidade (Yazbek, 2012, 307-308).

As alterações nas pensões por morte também afetam os direitos das crianças, que dependem dessas pensões para sua educação e bem-estar, pois a redução do valor compromete o futuro das crianças e cria um ciclo de pobreza que se perpetua, destacando a importância de priorizar suas necessidades na proteção social.

A nova regra de cálculo aumenta a dependência de programas assistenciais, já que com

pensões insuficientes, as famílias buscam ajuda estatal, sobrecregendo programas sociais que já enfrentam desafios de financiamento. Portanto, a reforma previdenciária deve ser acompanhada por políticas de proteção social adequadas (Costanzi, 2023).

## CONSTITUCIONALIDADE DA REFORMA

A Emenda Constitucional 103/2019, que reformou a previdência social no Brasil, gerou questionamentos sobre sua constitucionalidade e o Supremo Tribunal Federal analisou a reforma sob a ótica da legalidade, buscando garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário, mas as implicações sociais continuam a provocar debates intensos e relevantes.

Apesar da validação pelo Supremo, a análise da constitucionalidade deve incluir a justiça social, notadamente porque a reforma impacta desproporcionalmente grupos vulneráveis, como trabalhadores de baixa renda e mulheres, que frequentemente cuidam da família. Assim, exige-se uma avaliação mais ampla das mudanças para garantir a equidade (Marri; Wajnman; Andrade, 2011, p. 47-53).

A interpretação das normas constitucionais deve considerar o princípio da dignidade da pessoa humana, onde a proteção social deve ser garantida a todos, independentemente da condição econômica. Contudo, as mudanças da Emenda 103/2019 comprometem esse princípio, especialmente para quem depende da previdência para sua sobrevivência (Delgado; Jaccoud; Nogueira, 2014, p. 22).

A análise da constitucionalidade também deve considerar a evolução do direito previdenciário, visto que a previdência é um direito fundamental, e a reforma pode ser vista como uma violação dos direitos adquiridos, levantando questionamentos sobre sua validade e a proteção dos direitos sociais (Penna, 2020, p. 36-42).

As decisões do Supremo Tribunal Federal refletem um equilíbrio entre a necessidade de reforma e a proteção dos direitos sociais, pois embora a reforma seja necessária, é crucial que as alterações não resultem em retrocessos nos direitos sociais conquistados, priorizando a proteção dos mais vulneráveis (Mata, 2024, p. 13-15).

As críticas à reforma se concentram no processo de aprovação, especialmente porque a participação da sociedade civil foi limitada, comprometendo a legitimidade das mudanças e sua aceitação pela população. Tal fator, por si só, levanta preocupações sobre a transparência do processo legislativo e a efetiva representação dos interesses da sociedade (Moura, 2008, p. 8-9).

Importante se faz também a discussão sobre as implicações sociais.

## **IMPLICAÇÕES SOCIAIS DA REFORMA**

Feita a discussão propriamente dita da reforma, adentra-se na análise dos efeitos sociais da mesma, podendo arretar maior desigualdade social.

As novas regras da previdência, estabelecidas pela Emenda Constitucional 103/2019, têm um impacto significativo na desigualdade social no Brasil, as quais se tornam mais explícitas porque as mudanças nas exigências de tempo de contribuição e idade mínima afetam desproporcionalmente grupos vulneráveis, como mulheres e trabalhadores informais, aumentando a disparidade no acesso aos benefícios (Souza et al., 2024, p. 3215-3217).

Mulheres enfrentam desafios adicionais para acessar benefícios previdenciários, pois muitas ocupam posições informais ou com salários baixos. Isso dificulta o cumprimento das novas exigências, aumentando a vulnerabilidade econômica, especialmente em situações de separação ou falecimento do provedor, comprometendo a segurança financeira das dependentes (Amaral et al., 2019, p. 58-61).

Os trabalhadores informais também são severamente impactados pelas novas regras, pois a falta de registro formal e a instabilidade no emprego dificultam a contribuição para a previdência. Como resultado, muitos são excluídos do sistema, agravando a desigualdade social e limitando o acesso à proteção social (Souza et al., 2024, p. 7-8).

A exigência de tempo de contribuição e idade mínima cria barreiras adicionais para pessoas em situações precárias, visto que aqueles em condições vulneráveis, como desempregados de longa duração, podem nunca atingir os requisitos para aposentadoria, perpetuando ciclos de pobreza e desigualdade intergeracional, conforme dados da Conferência Internacional do Trabalho (2021, p. 10-11).

A desigualdade social resultante das novas regras tem amplas implicações para a sociedade, de modo que a exclusão de grupos vulneráveis pode aumentar a dependência de programas assistenciais, sobrecarregando o Estado e limitando investimentos em áreas essenciais, criando um ciclo vicioso de pobreza e exclusão social (Lavinas, 1998, p. 11-12).

A análise do impacto das novas regras deve considerar a interseccionalidade, abordando como diferentes formas de discriminação se cruzam, pois a desigualdade econômica está interligada a questões de gênero, raça e classe social, exacerbando as desigualdades, especialmente para

mulheres negras (Guimarães et al., 2022, p. 25).

## **CONSEQUÊNCIAS PARA O MERCADO DE TRABALHO**

A permanência de trabalhadores mais velhos no mercado, impulsionada pela reforma previdenciária, dificulta a inserção de jovens, notadamente porque a necessidade de trabalhar por mais tempo intensifica a competição por empregos, resultando em desafios para novos entrantes no mercado de trabalho, que enfrentam maior dificuldade para conseguir vagas.

Esse fenômeno aumenta o desemprego juvenil, uma questão preocupante no Brasil, pois a taxa de desemprego entre jovens é superior à média nacional, e a presença de trabalhadores mais velhos agrava essa situação, pois as empresas tendem a preferir profissionais com mais experiência, dificultando ainda mais a entrada de jovens (Lima, 2023).

A dificuldade de inserção dos jovens tem consequências sociais e econômicas graves, já que a falta de oportunidades gera frustração e descontentamento social, potencialmente levando a problemas como violência e marginalização, perpetuando ciclos de pobreza entre as novas gerações, conforme apontado por Castro e Abramovay (2002, 143-176).

A presença de trabalhadores mais velhos também impacta as relações de trabalho, onde a coexistência de diferentes faixas etárias gera conflitos intergeracionais, desmotivando os jovens e criando resistência entre os mais velhos, que podem ser vistos como ocupantes de espaços que deveriam ser para novos talentos (Tomizaki, 2018).

A mudança na estrutura etária do mercado afeta as políticas de contratação, de modo que empresas podem se tornar conservadoras, preferindo candidatos experientes e dificultando a entrada de jovens, passando a criar barreiras adicionais para essa faixa etária no mercado, conforme sugerido por Perna (2024).

A formação profissional é uma questão complexa, e a falta de experiência prática torna os jovens menos atrativos para os empregadores. Por isso, a permanência de trabalhadores mais velhos acentua essa desvantagem, obrigando os jovens a competir com profissionais mais experientes, o que prejudica suas chances de inserção no mercado.

## **EXPECTATIVA DE VIDA E QUALIDADE DE VIDA**

A relação entre a reforma previdenciária e a qualidade de vida dos aposentados é crítica, pois a Emenda Constitucional 103/2019 aumentou a idade mínima e o tempo de contribuição, gerando insegurança financeira que afeta a saúde mental e emocional dos idosos. Observa-se,

contudo, que essa mudança não condiz com a realidade brasileira (Santos e Cruz, 2022, p. 15).

A insegurança financeira aumenta o estresse entre os idosos e a pressão por uma aposentadoria digna resulta em problemas de saúde mental, como ansiedade e depressão, conforme mostram dados obtidos do Instituto de Psiquiatria do Paraná, onde se demonstrou que o estresse financeiro impacta a saúde física, contribuindo para doenças crônicas e agravando condições preexistentes.

Idosos que não conseguem se aposentar são forçados a trabalhar em condições adversas, comprometendo sua saúde e bem-estar, já que muitos enfrentam ambientes laborais inadequados, e a necessidade de continuar trabalhando resulta em desgaste físico e emocional contínuo, conforme apontado por Franco, Druck e Seligmann-Silva (2010, p. 243-244).

A falta de uma rede de proteção social adequada aumenta a vulnerabilidade dos idosos e a ausência de políticas públicas que garantam acesso à saúde e benefícios previdenciários eleva a pobreza na terceira idade, agravando as condições de vida e saúde, segundo Silva (2010, p. 156-157).

Embora a expectativa de vida no Brasil tenha aumentado, isso não garante melhor qualidade de vida, uma vez que muitos idosos enfrentam dificuldades financeiras e acesso limitado a serviços essenciais. Por isso, a qualidade de vida deve ser avaliada não apenas pela longevidade, mas pelas condições em que os idosos vivem (Oliveira, et al, 2018, p. 113-118).

Políticas públicas devem ser reavaliadas para garantir aposentadorias dignas e acesso a serviços de saúde, de acordo com Pereira et al. (2024, p. 8-11), podem ser dar através de programas de apoio e capacitação para idosos, promovendo autonomia e inclusão social, com vistas a melhorar a qualidade de vida e reduzir o estresse financeiro e emocional. Assim, evidencia-se que a participação ativa dos idosos na sociedade é fundamental.

## **ANÁLISE CRÍTICA DA REFORMA: PONTOS POSITIVOS, NEGATIVOS E PROPOSTA DE AJUSTE**

Entende-se ser importante o destaque de pontos positivos, negativos para na sequência apresentar-se contribuição com um olhar para os ajustes.

A Emenda Constitucional 103/2019 trouxe mudanças significativas ao sistema previdenciário brasileiro, visando à sustentabilidade fiscal, notadamente porque o seu objetivo principal era equilibrar as contas públicas e reduzir o déficit previdenciário, garantindo a saúde

financeira do Estado e a continuidade dos benefícios sociais para a população.

Desde 2014, o Brasil enfrenta um cenário político-econômico de austeridade, buscando melhorar as contas públicas e a competitividade. No entanto, essa abordagem resultou em desaceleração econômica, queda no crescimento e deterioração dos indicadores fiscais, conforme analisado por Nulle e Moreira (2019), complicando ainda mais a situação financeira do país.

A redução do déficit previdenciário permitiu que o governo investisse em áreas essenciais como saúde e educação, pois conforme Silva (2009) ressalta, ao aliviar a pressão orçamentária, mais recursos puderam ser direcionados a setores que impactam a qualidade de vida, promovendo um desenvolvimento equilibrado e sustentável para a sociedade.

A reforma também trouxe mais previsibilidade ao sistema previdenciário, aumentando a confiança dos cidadãos, visto que com regras claras, as pessoas podem planejar melhor suas finanças pessoais, resultando em maior poupança e investimento privado (Silva; Moreira; Papandréa, 2022). Além disso, combate fraudes, promovendo equidade entre segurados e assegurando benefícios a quem realmente necessita.

A Emenda Constitucional n.º 103/2019, apesar de seus benefícios, apresenta riscos significativos, como o aprofundamento da desigualdade social, pois grupos vulneráveis enfrentam dificuldades para acessar direitos básicos, especialmente em um contexto de alta informalidade no mercado de trabalho, agravando ainda mais suas condições de vida.

A precarização do trabalho é uma preocupação central, pois a necessidade de contribuição pode afastar trabalhadores informais, que temem perder benefícios, o que aumenta a exclusão social e perpetua a vulnerabilidade econômica, dificultando a ascensão social, já que muitos não conseguem formalizar seus vínculos laborais.

A reforma resulta na falta de proteção social adequada, não oferecendo mecanismos suficientes para proteger trabalhadores vulneráveis, cuja lacuna pode intensificar a pobreza, especialmente entre aqueles que já enfrentam dificuldades financeiras, deixando-os expostos às flutuações do mercado e à instabilidade econômica.

A insegurança financeira e a pressão para contribuir por mais tempo impactam negativamente a saúde mental dos trabalhadores, gerando estresse e ansiedade, posto que a ausência de um sistema de apoio agrava esses problemas, criando um ciclo de deterioração da saúde e da

qualidade de vida, especialmente para aqueles em atividades desgastantes.

Para mitigar os efeitos negativos da Emenda Constitucional n.º 103/2019, é essencial promover um diálogo construtivo entre governo e sociedade civil, pois a participação ativa de todos os setores pode resultar em políticas públicas mais abrangentes, adaptadas às necessidades da população, especialmente dos grupos vulneráveis, conforme leciona Milani (2008).

Uma proposta eficaz é a criação de programas de apoio aos trabalhadores informais, de modo que o governo deva desenvolver iniciativas que incentivem a formalização do trabalho, oferecendo benefícios e proteção social. Isso melhoraria as condições de vida e aumentaria a arrecadação previdenciária, tornando o sistema mais sustentável e inclusivo.

Campanhas de conscientização sobre a importância da contribuição previdenciária são essenciais, visto que muitos trabalhadores não compreendem plenamente os benefícios de contribuir. Assim, informar a população sobre como a contribuição pode garantir uma aposentadoria digna é crucial para aumentar a adesão ao sistema e reduzir a informalidade no mercado de trabalho.

A revisão das regras de transição também é importante, pois as regras atuais podem ser rígidas para certos grupos, de modo que ajustar essas regras pode garantir uma transição mais suave, permitindo que todos tenham acesso a uma aposentadoria digna, respeitando as condições de trabalho, especialmente em profissões desgastantes e desafiadoras.

## CONCLUSÃO

A Emenda Constitucional n.º 103/2019 buscou enfrentar as dificuldades do sistema previdenciário brasileiro, resultantes de mudanças demográficas e financeiras. Seu objetivo era garantir a sustentabilidade do sistema, equilibrar contas públicas e assegurar benefícios. No entanto, deveria considerar a desigualdade social existente no país para ser verdadeiramente eficaz.

Embora a reforma traga benefícios, como previsibilidade e redução do déficit, suas implicações sociais são preocupantes, pois as regras mais rígidas afetaram desproporcionalmente grupos vulneráveis, aumentando a exclusão social. Portanto, medidas que protejam trabalhadores informais e aposentados são essenciais para garantir aposentadorias dignas e justas.

A precarização do trabalho e a falta de proteção social são preocupações emergentes, visto que a reforma intensificou a vulnerabilidade econômica de trabalhadores que já enfrentavam dificuldades. Por isso, a adoção de políticas públicas que promovam inclusão e justiça social é vital para mitigar os efeitos negativos da reforma e proteger esses grupos.

A necessidade de ajustes nas políticas previdenciárias é evidente, de modo que a participação da sociedade civil na elaboração e monitoramento dessas políticas é crucial. Programas de apoio a trabalhadores informais e campanhas de conscientização sobre a contribuição previdenciária são passos importantes para atender às necessidades da população e promover inclusão.

A Emenda Constitucional n.º 103/2019 é um passo significativo para a sustentabilidade previdenciária, mas suas consequências sociais exigem atenção, pois um sistema mais justo e equitativo é fundamental para garantir aposentadorias dignas, especialmente quando a colaboração entre governo e sociedade civil é crucial para construir um futuro inclusivo e sustentável.

Implementar políticas que assegurem dignidade e qualidade de vida é crucial e a previdência social deve priorizar a equidade e proteção social, criando mecanismos de acesso a benefícios para todos. Da mesma forma, a educação financeira e previdenciária é uma prioridade, pois muitos cidadãos desconhecem os benefícios e direitos previdenciários, necessitando de campanhas educativas para conscientização.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Aline Diniz; ANSILIERO, Graziela; PAIVA, Luis Henrique; SIDONE, Otávio José Guerci; COSTANZI, Rogério Nagamine. A questão de gênero na idade para a aposentadoria no Brasil: elementos para o debate. Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea , 1990-. 2019. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9235/1/TD\\_2466.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9235/1/TD_2466.pdf). Acesso: 16 nov. 2024.

AMARO, Lucas Campos; AFONSO, Luís Eduardo. Quais são os efeitos do envelhecimento populacional nos sistemas previdenciários de Brasil, Espanha e França? R. bras. Est. Pop. 2018; Belo Horizonte, 35 (2): e0046. DOI <http://dx.doi.org/10.20947/S102-3098a0046>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/BRdxTvc4mb9xK4WTBmfQcjD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso: 10 nov. 2024.

ARAÚJO, Anna Clara de Sousa; SILVEIRA, Nilmara Alvarenga; MORAIS, Roberta Feitosa de; MEIRELES, Joelma Danniely Cavalcanti. A sustentabilidade do sistema previdenciário frente ao envelhecimento populacional: análise das políticas e medidas necessárias para garantir a viabilidade do sistema previdenciário no contexto demográfico atual. Contribuciones a Las Ciencias Sociales, São José dos Pinhais, v.17, n.8, p. 01-18, 2024. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/9231>. Acesso: 02 jan. 2025.

CASTRO, Mary Garcia; ABRAMOVAY, Miriam. Jovens em situação de pobreza, vulnerabilidades sociais e violências. Cadernos de Pesquisa, n. 116, p. 143-176, julho/ 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/TvShMLYjsKJ8FDZfbBWrMKN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso: 18 out. 2024.

COCKELL, Fernanda Flávia; PERTICARRARI, Daniel. Retratos da informalidade: a fragilidade dos sistemas de proteção social em momentos de infortúnio. *Ciência & Saúde Coletiva*, 16(3):1709-1718, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/T9jxG5ptWzhDP5hYzGb9hNC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso 18 nov. 2024.

COSTANZI, Rogério Nagamine. Desafios das políticas públicas da previdência social. Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental. 2023. Disponível em: <http://anesp.org.br/todas-as-noticias/desafios-das-politicas-publicas-de-previdencia-social>. Acesso: 27 nov. 2024.

DELGADO, Guilherme; JACCOUD, Luciana; NOGUEIRA, Roberto Passos. Seguridade Social: redefinindo o alcance da cidadania. In: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Boletim de Políticas Sociais: Acompanhamento e Análise (BPS)\**. Brasília: IPEA, 2014. v. 1, n. 17, p. 18-37. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4347/1/bps\\_n17\\_vol01\\_seguridade\\_social.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4347/1/bps_n17_vol01_seguridade_social.pdf). Acesso: 20 nov. 2024.

FERNANDES, Reynaldo; et al. Reforma da Previdência: sustentabilidade e justiça atuarial. *Estud. Econ.*, São Paulo, vol.49 n.3, p.423-463, jul.-set. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ee/a/k8rVc7xM9gRdDYsLM5kPZwc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso: 21 nov. 2024.

FRANCO, Tânia; et al. As novas relações de trabalho, o desgaste mental do trabalhador e os transtornos mentais do trabalhador precarizado. *Rev. bras. Saúde ocup.*, São Paulo, 35 (122): 229-248, 2010. P. 229-248. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbsa/a/TsQSX3zBC8wDt99FryT9nnj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso: 14 dez. 2024.

GIAMBIAGI, Fabio; AFONSO, Luís Eduardo; SILVA, Rodrigo Souza. A reforma da idade de aposentadoria. *Textos para discussão*, n. 17, p. 1-64, 2024. Disponível em: [https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2024-07/td17-a-reforma-da-idade-de-aposentadoria\\_2.pdf](https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2024-07/td17-a-reforma-da-idade-de-aposentadoria_2.pdf). Acesso em: 08 nov. 2024.

GOMES, Mônica Araújo; PEREIRA, Maria Lúcia Duarte. Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas. *Ciênc. saúde coletiva* 10 (2) Abr. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/tw4jYGw65NMVCC4ryKNKzPv/>. Acesso: 22 nov. 2024.

GOMES, Irene. Em 2023, expectativa de vida chega aos 76,4 anos e supera patamar pré-pandemia. Agência IBGE Notícias. Tábuas Completas de Mortalidade. 29/11/2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41984-em-2023-expectativa-de-vida-chega-aos-76-4-anos-e-supera-patamar-pre-pandemia>. Acesso: 05 dez. 2024.

GREIB, Lorena Teresinha Consalter. Determinantes sociais da saúde do idoso. *Ência & Saúde Coletiva*, 17(1):123-133, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/fbHvqCDM5Hcx5VKY3SXXXjP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso: 19 nov. 2024.

GUIMARÃES, et al. A questão racial e os limites do desenvolvimento econômico-social brasileiro: uma perspectiva crítica. 2021. *América Latina en la Historia Económica*, 29(1), 1-33. Disponível em: <https://www.scielo.org.mx/pdf/alhe/v29n1/2007-3496-alhe-29-1-1185.pdf>. Acesso: 07 nov. 2024.

JARDIM, Viviane Cristina Fonseca da Silva; MEDEIROS, Bartolomeu, Figueiroa de; BRITO, Ana Maria de. Um olhar sobre o processo de envelhecimento: a percepção de idosos sobre a velhice. *REV. BRAS. GERIATR. GERONTOL.*, 2006; 9(2):25-34. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbgg/a/tzGHq3mphTxJ5jtvX5pRM6z/?format=pdf&lang=pt>. Acesso: 14 nov. 2024.

LADENTHIN, Adriane Bramante de Castro. Aposentadoria especial após a EC 103/19. Tese de Doutorado. PUC-SP. São Paulo. 2020. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/23484/2/Adriane%20Bramante%20de%20Castro%20Ladenthin.pdf>. Acesso: 21 nov. 2024.

LAVINAS, Lena. Programas de garantia de renda mínima: perspectivas brasileiras. Texto para discussão nº 596. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 1998. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2458/1/td\\_0596.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2458/1/td_0596.pdf). Acesso em: 03 nov. 2024.

LIMA, Aline Zanini. Com o envelhecimento da população, empresas buscam atrair trabalhadores mais velhos. *Jornal da USP*. 24/07/2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/com-o-envelhecimento-da-populacao-empresas-buscam-atrair-trabalhadores-mais-velhos/>. Acesso 06 nov. 2024.

MAIA, Raul Lemos; NUNES, Danilo Henrique; VITORELLI, Edilson. O impacto financeiro nos benefícios previdenciários após a reforma da previdência social. *Anais do IV Congresso Internacional da Rede Ibero-americana de Pesquisa em Seguridade Social*, p. 152-169, nov/2022. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/rede/article/download/2903/2093/9336>. Acesso: 10 dez. 2024.

MAIO, Clayton. Evolução Histórica do Direito Previdenciário no Brasil. *JusBrasil*. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/evolucao-historica-do-direito-previdenciario-no-brasil/2264382309>. Acesso: 06 dez. 2024.

MARQUES, Rosa Maria; BATICH, Mariana; MENDES, Áquiles. Previdência social brasileira um balanço da reforma. *SÃO PAULO EM PERSPECTIVA*, 17(1): 111-121, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/yZHKTxfj3FhNgQrFcRkHp4s/?format=pdf&lang=pt>. Acesso 13 nov. 2024.

MARRI, Izabel Guimarães; WAJNMAN, Simone; ANDRADE, Mônica Viegas. Reforma da Previdência Social: simulações e impactos sobre os diferenciais de sexo. *R. bras. Est. Pop.*, Rio de Janeiro, v. 28, n. 1, p. 37-56, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/s6pQQGpR6BjT6MBCPRSyGHH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso: 12 nov. 2024.

MATA, Murilo Antunes da. O princípio da vedação ao retrocesso social no Brasil e no direito comparado: uma análise jurídico-comparativa. *Revista Brasileira de Estudos Jurídicos*, Montes Claros, v. 18, n. 2, jul./dez. 2024. Disponível em: <https://portalunifipmoc.emnuvens.com.br/rbej/article/download/3/75/190>. Acesso: 11 nov. 2024.

MILANI, Carlos R. S. O princípio da participação social na gestão de políticas locais: uma análise de experiências latino-americanas e europeias. *rap – rio de Janeiro* 42(3):551-79, maio/Jun. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/w8Sd7tHxv3dHcLmgW5DrpZs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso: 08 jan. 2025.

MOURA, Márcia Aline Fernandes de. Participação popular no processo de formação das leis. Brasília/DF. 2008. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/160744/M%C3%81RCIA%20ALINE%20FERNANDES%20DE%20MOURA.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso: 14 nov. 2024.

NULLE, Andressa Lopes; MOREIRA, Cássio Silva. A previdência social: reforma ou há alternativa? *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 28, n. 3 (67), p. 791-819, setembro-dezembro 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecos/a/vZTmW9C7vPhhgLBDcxzQZSs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso: 11 jan. 2025.

OLIVEIRA, Claudeth Santos de; et al. O atendimento à pessoa idosa no âmbito da Política Nacional de Assistência Social. In: BRASIL. Ministério da Fazenda. *Envelhecimento da população e seguridade social*. Brasília: MF; SPREV, 2018. p. 106-120. (Coleção Previdência Social, Série Estudos; v. 37, 1. ed.). ISBN 978-85-88219-44-1. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/06/colprev37.pdf>. Acesso: 07 jan. 2025.

OLIVEIRA, Flávia Leite Maia de; et al. A comunicação eficaz entre profissionais de saúde e pacientes surdos: estratégicas de melhoria na assistência hospitalar – uma revisão integrativa. *Ciências da Saúde*, Volume 28 – Edição 135/JUN 2024 / Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-comunicacao-eficaz-entre-profissionais-de-saude-e-pacientes-surdos-estrategias-de-melhoria-na-assistencia-hospitalar-uma-revisao-integrativa/>. Acesso: 06 jan. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). As desigualdades e o mundo do trabalho: Conferência Internacional do Trabalho, 109.<sup>a</sup> sessão, 2021. Genebra: Bureau Internacional do Trabalho, 2021. Disponível em: [https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@europe/@ro-geneva/@ilo-lisbon/documents/publication/wcms\\_824736.pdf](https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@europe/@ro-geneva/@ilo-lisbon/documents/publication/wcms_824736.pdf). Acesso: 15 nov. 2024.

PENNA, Rodolfo Breciani. Reforma da previdência e segurança jurídica. R. Proc. Geral Est. São Paulo, São Paulo, n. 91/92:31-54, jan./dez. 2020. Disponível em: <https://revistas.pge.sp.gov.br/index.php/revistapegesp/article/download/74/63/2120>. Acesso: 08 nov. 2024.

PEREIRA, Rodrigo de Oliveira; et al. Tecnologia e inclusão digital na terceira idade. Revista de Gestão e Secretariado –GeSec, V. 15, N. 8, P. 01-18, 2024. São José dos Pinhais, Paraná, Brasil. Revista de Gestão e, V. 15, N. 8, P. 01-18, Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/4121/2615>. Acesso: 10 jan. 2025.

PERNA, Mark C. Problemas de comportamento prejudicam a geração Z no mercado de trabalho. Forbes. 26/02/2024. Disponível em: <https://forbes.com.br/carreira/2024/02/falta-de-etiqueta-prejudica-geracao-z-no-mercado-de-trabalho/>. Acesso: 20 out. 2024.

PIKETTY, Thomas. O capital no século XXI. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

SANTOS, Talita de Andrade; CRUZ, Vera Lúcia. Reforma da previdência (emenda constitucional n.º 103/2019): o reflexo sobre as aposentadorias cedidas pelo regime geral da previdência social diferenciado por gênero masculino e feminino, 2022. Disponível em: <https://congressousp.fipecafi.org/anais/22uspinternational/ArtigosDownload/3600.pdf> Acesso: 04 jan. 2025.

SILVA, Josué Gomes da. Para uma estratégia de desenvolvimento brasileiro. In: SICSÚ, João; CASTELAR, Armando (orgs.). Sociedade e economia: estratégias de crescimento e desenvolvimento. Brasília: Ipea, 2009. p. 45-50. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3225/1/Livro\\_SociedadeEconomia.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3225/1/Livro_SociedadeEconomia.pdf). Acesso: 11 jan. 2025.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. Pobreza, desigualdade e políticas públicas: caracterizando e problematizando a realidade brasileira. Rev. Katál. Florianópolis v. 13 n. 2 p. 155-163 jul./dez. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/8BFXYRfRdVDYkLvvgKdMwxQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso: 06 jan. 2025.

SILVA, Daniela da Costa; MOREIRA, Vinicius de Souza; PAPANDRÉA, Pedro José. Aposentadoria: uma meta a ser planejada. e-Locução: Revista Científica da FAEX, edição 22, volume 11, p. 180-201, 2022. ISSN 2238-1899. Disponível em: <https://periodicos.faex.edu.br/index.php/e-Locucao/article/download/504/331>. Acesso: 13 jan. 2025.

SOUZA, Jennyfer Milena da Silva de; et al. Análise da legislação previdenciária: desafios e estratégicas para inclusão de grupos vulneráveis no Brasil. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v.10.n.05.maio. 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/14114/7022/29290>. Acesso: 15 nov. 2024.

SOUZA, Arthur Gomes de; SANTOS, Cristina Lúcio dos; PEDROSA, Eduarda Shirley Fernandes de Oliveira Vale. Sustentabilidade previdenciária em xeque: um estudo sobre as críticas à nova reforma e os impactos dos dissídios pós 2019. 2024. Disponível em: <https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/ef5fb7-a942-4ac6-81e9-de697bb58148/content>. Acesso: 14 nov. 2024.

TOMIZAKI, Kimi. Entre velhos e jovens: conflitos geracionais e ressentimento. Jornal da USP. 12/03/2018. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/entre-velhos-e-jovens-conflitos-geracionais-e-ressentimento/>. Acesso 19. out 2024.

WOLFFENBÜTTEL, Andréa. Previdência – futuro em jogo. IPEA. Desafios do desenvolvimento. 2005. ano 2. ed 15 - 1/10/2005. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&view=article&id=951:rep](https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=951:rep). Acesso: 14 nov. 2024.

YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de seu enfrentamento. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 110, p. 288-322, abr./jun. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/X7pK7y7RFsC8wnxB36MDbyx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso: 23 nov. 2024.